



Secretaria Municipal de
Educação



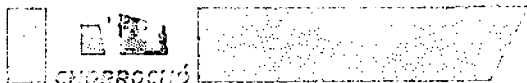
CHORROCHÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 121/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 124/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ-BA. CNPJ: 30.269.362/0001-43. **Contratada:** CADS GRAFICA E PAPELARIA LTDA EPP. CNPJ: 06.645.243/0001-63. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente para atender as demandas das atividades escolares das escolas do tempo integral e regular da rede municipal de ensino do município de Chorrochó-BA. **Processo Administrativo/Licitatório nº.** 121/2025 - **Dispensa de Licitação nº.** 041/2025. **Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Valor Global do Contrato:** R\$ 60.579,61 (sessenta mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos). **Data de Assinatura:** 13/10/2025. **Vigência:** 13/10/2025 a 31/12/2025. **Leonor Argentina de Oliveira Bonfim** – Gestora do Fundo Municipal de Educação.



Rua Vereador Francisco Pereira,
348, Centro, CEP 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:03
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c4e1c7fa-0d18-48c9-a07e-60ef440e9716

CONTRATO Nº. 124/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CHORROCHÓ E A EMPRESA CADS
GRAFICA E PAPELARIA LTDA EPP NA
FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 30.269.362/0001-43, neste ato representado pela Sra. **Leonor Argentina de Oliveira Bonfim**, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 993.703.284-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **CADS GRAFICA E PAPELARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.645.243/0001-63, com sede na Travessa Machado de Assis, nº. 85, Bairro Alto do Alencar, CEP: 48.905-481, Juazeiro-BA, neste ato representada pela Sra. **Gabriella Costa Moraes**, RG nº. 14.588.261-63 SSP/BA e CPF/MF no. 034.854.115-58, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem no presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme Processo Administrativo/Licitatório nº. 121/2025 - Dispensa de Licitação nº. 041/2025, com data de homologação do dia 13 de outubro de 2025, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. - Constitui o objeto do presente Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente para atender as demandas das atividades escolares das escolas do tempo integral e regular da rede municipal de ensino do município de Chorrochó-BA.

1.2. - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº. 121/2025, Dispensa de Licitação nº. 041/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório.

1.3. - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

1.4. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. - O Termo de Referência que embasou a contratação;

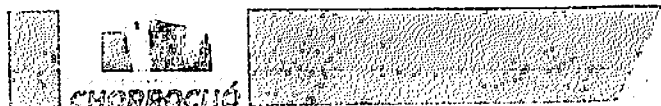
1.4.2. - A Autorização de Contratação Direta;

1.4.3. - A Proposta da CONTRATADA; e

1.4.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

2.1. - O regime de execução contratual será parcelado, em virtude da necessidade, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 121/2025, que independente de transição integra este instrumento.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:03
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c4e1c7fa-0d18-48c9-a07e-60ef440e9716

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. – PREÇO:

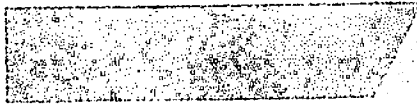
3.1.1. - O valor global da contratação é de R\$ 60.579,61 (sessenta mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos).

3.1.2. - Atribui-se a este termo os seguintes valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CANETA ESFEROGRAFICA 0.7 AZUL ESCRITA FINA C/50UNID	CX	07	R\$ 55,95	R\$ 391,65
02	CANETA ESFEROGRAFICA 0.7 PRETA ESCRITA FINA C/50UNID	CX	05	R\$ 45,10	R\$ 225,50
03	CANETA ESFEROGRAFICA 0.7 VERMELHA ESCRITA FINA C/50UNID	CX	02	R\$ 56,59	R\$ 113,18
04	CORRETIVO C/12UNID	CX	01	R\$ 36,17	R\$ 36,17
05	MARCA TEXTO C/12 UNID CORES VARIADAS	CX	04	R\$ 19,31	R\$ 77,24
06	GRAMPO P/GRAMPEADOR MEDIO 24/6, 26/6	CX	04	R\$ 15,50	R\$ 62,00
07	COLA BRANCA 40G C/48UNID	CX	10	R\$ 48,16	R\$ 481,60
08	PACOTE DE EVA - 60X40CM - 10 UNIDADES DIVERSAS CORES	PCT	20	R\$ 61,09	R\$ 1.221,80
09	PACOTE DE EVA COM GLITER - 60X40CM - 10 UNIDADES DIVERSAS CORES	PCT	04	R\$ 51,88	R\$ 207,52
10	PAPEL MADEIRA	RL	01	R\$ 136,70	R\$ 136,70
11	PAPEL OFICIO TAMANHO A4. 210mm x 297mm. 75 g/m². RESMA C/500FLS CX COM 10 UNIDADES	CX	120	R\$ 324,07	R\$ 38.888,40
12	PASTA DE PAPELÃO C/TRILHO	CX	07	R\$ 26,60	R\$ 186,20
13	PAPEL VERGÊ, TAMANHO OFICIO A4 180G, CORES VARIADAS PCT COM 50 FOLHAS	PCT	20	R\$ 17,64	R\$ 352,80
14	PAPEL FOTOGRAFICO, TAMANHO OFICIO A4 180G. ADESIVO	PCT	20	R\$ 25,44	R\$ 508,80
15	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	05	R\$ 71,23	R\$ 356,15
16	PINCEL ATOMICO PERMANENTE CORES VARIADAS CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	06	R\$ 59,11	R\$ 354,66



CHORROCHÓ



[Handwritten signature]

Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pinchorrocho@gmail.com

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:03
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c4e1c7fa-0d18-48c9-a07e-60ef440e9716

17	APAGADOR DE QUADRO BRANCO	UND	20	R\$	20,28	R\$	405,60
18	CADERNO GRANDE C/10 MATÉRIAS CX COM 20 UNID	CX	30	R\$	368,60	R\$	11.058,00
19	ENVELOPE GRANDE TAMANHO OFICIO 80G 240X340 CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	02	R\$	145,78	R\$	291,56
20	FITA DUPLA FACE 18X30	UNID	50	R\$	15,59	R\$	779,50
21	FITA LARGA TRANSPARENTE 48X50	PCT	40	R\$	24,36	R\$	974,40
22	TESOURA SEM PONTA	UNID	55	R\$	7,67	R\$	421,85
23	TESOURA SIMPLES GRANDE	UNID	15	R\$	13,61	R\$	204,15
24	TINTA GUACHE CX COM 12 UNIDADES	CX	50	R\$	10,06	R\$	503,00
25	PAPEL A3 CHAMEGUINHO 180G PCT COM 50	PCT	20	R\$	37,20	R\$	744,00
26	PINCEL ESCOLAR ACHATADO Nº 20, PELO NATURAL DE ORELHA DE BOI, CABO PLASTICO NA COR AMARELA	UND	100	R\$	4,37	R\$	437,00
27	GIZÃO DE CERA 12 CORES	CAIXA	50	R\$	12,55	R\$	627,50
28	BARBANTES PIRITININGA 1808, 8 FIOS ROLO DE DIVERSAS CORES COM 6 ROLOS	PCT	06	R\$	88,78	R\$	532,68
VALOR GLOBAL							R\$ 60.579,61

3.1.3. - O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

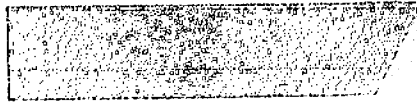
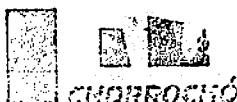
3.1.4. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.5. - O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. - PRAZO DE PAGAMENTO:

3.2.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;



Rua Var. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:03
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c4e1c7fa-0df8-48c9-a07e-60ef440e9716

- b) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

3.2.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.3.1. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.3.2. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.3.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

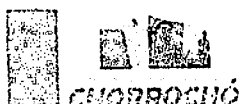
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.3.6. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.7. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.8. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.9. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Rua Var. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:03
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDocs.seam> Código do documento: c4e1c7fa-0df8-48c9-a07e-60ef440e9716

3.3.10. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.10.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.11. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4. - REAJUSTE:

3.4.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de vigência.

3.4.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.3. - O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante aditivo nos casos de prorrogação do contrato.

3.4.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4.5. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.6. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.4.7. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), era substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor,

3.4.8. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA (art. 92, VII)

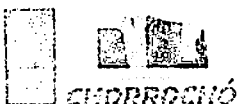
4.1. - O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

4.2. - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei nº. 14.133/2021.

4.3. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, cuja dotação orçamentária de verã ser informada pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:



M

Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.060-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:03
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c4e1c7fa-0df8-48c9-a07e-60ef440e9716

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.122.0004.2.409 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500.1001

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 541/542/550/569

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500.1001/541/542/550/569

Órgão: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5.01.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 500.1001/540/542/543/550/569

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

7.1. - Compete à CONTRATANTE:

7.1.1. - Receber o item conforme a necessidade informada pela Secretaria de Esportes do município.

7.1.2. - Verificar minuciosamente, durante a vigência do contrato, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e manutenção do contrato;

7.1.3. - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos produtos fornecidos pelo(a) Contratado(a).

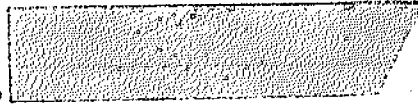
7.1.4. - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

7.1.6. - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



CHORROCHÓ



M

Rua Vir. Francisco Pereira,
349, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:03
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c4e1c7fa-0d18-48c9-a07e-60ef440e9716

7.1.7. - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

7.1.8. - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

7.1.9. - Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR;

17.1.10. - Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência;

7.1.11. - Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo;

7.1.12 - Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;

7.1.13 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto.

7.1.14 - Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

7.1.15 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

7.1.16 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

7.1.17 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

8.1. - Compete a CONTRATADA:

8.1.1. - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.1.2. - A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

8.1.3. - A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

8.1.4. - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

8.1.5. - A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos;

8.1.6. - A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;



R

Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pinchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:03
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c4e1c7fa-0df8-48c9-a07e-60ef440e9716

8.1.7. - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

18.1.8. - Manter os seus empregados em seu estabelecimento, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

8.1.9. - A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros;

8.1.10. - Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.11. - Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12. - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste certame, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.1.13. - Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

8.1.14. - Utilizar produtos solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

8.1.15. - A CONTRATADA deve seguir todas as normas de segurança do INMETRO e demais órgãos aplicáveis ao objeto deste certame;

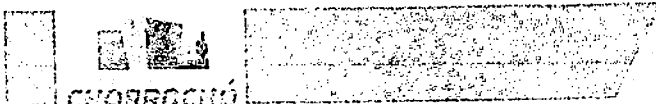
8.1.16. - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.1.17. - A CONTRATADA deverá fornecer todos materiais, ferramentas, equipamentos e maquinários necessários para execução do objeto deste certame, seguindo rigorosamente as normas de segurança vigentes e possuir todas as licenças e autorizações exigidas por lei.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Rua Ver. Francisco Pereira,
318, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:03
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c4e1c7fa-0d18-48c9-a07e-60ef440e9716

9.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- IV. Multa:
 - a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;
 - b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021;
 - c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.5. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5.1. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

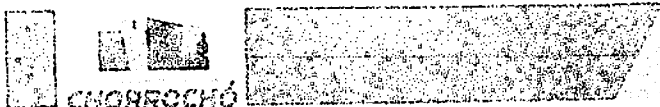
9.5.2. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5.3. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 138 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Rua Var. Francisco Pereira,
249, Centro, CEP. 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:03
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c4e1c7fa-0df8-48c9-a07e-60ef440e9716

9.8. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão julgados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.10. - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.11. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII e art. 117)

10.1. - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.

10.2. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo(a) **Sra. LUCIANA DIAS DOS SANTOS**, portadora de RG nº. 1333148801 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 017.803.535-10, residente e domiciliada na Rua Aureliano Costa Andrade, nº 16, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.3. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

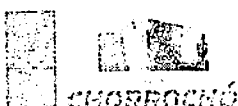
- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Acompanhar os e atestar os serviços;
- III. encaminhar à Administração Pública, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.4. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Rua Var. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:03
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c4e1c7fa-0df8-48c9-a07e-60ef440e9716

11.1.2. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. - Indenizações e multas.

11.4. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.5. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

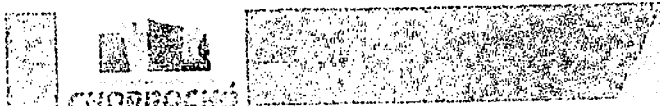
13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Rua Var. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:03
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c4e1c7fa-0df8-48c9-a07e-60ef440e9716

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Chorrochó-BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

16.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, 13 de outubro de 2025.

Leonor Argentina de O. Bonfim
LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CADS GRAFICA
E PAPELARIA
LTDA:

06645243000163

CADS GRAFICA E PAPELARIA LTDA EPP
Gabriella Costa Moraes
CONTRATADA

Digitally signed by CADS GRAFICA E
PAPELARIA LTDA:06645243000163
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PJA1, OU=Videocastorica,
OU=45174742000171, OU=AC SingularID
Multiple, CN=CADS GRAFICA E PAPELARIA
LTDA:06645243000163
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2025-10-14 12:07:03
Faxit Reader Version: 9.8.0

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº:

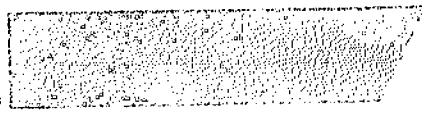
043.424.485-82

CPF/MF nº:

027.409.015-05



CHORROCHÓ



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Secretaria Municipal de
Educação



CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 033/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **LUCIANA DIAS DOS SANTOS**, portadora de RG nº. 1333148801 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 017.803.535-10, residente e domiciliada na Rua Aureliano Costa Andrade, nº 16, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Processo Administrativo/Licitatório nº. 121/2025 - Dispensa de Licitação nº. 041/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente para atender as demandas das atividades escolares das escolas do tempo integral e regular da rede municipal de ensino do município de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 124/2025.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado(a), garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações



Rua Vereador Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br



Secretaria Municipal de
Educação



CHORROCHÓ

no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da flota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - A(O) Fiscal nomeado(a) deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

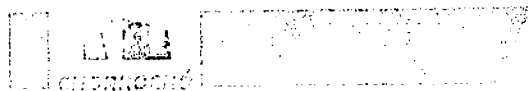
Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 13 de outubro de 2025.

Leonor Argentina de Oliveira Bonfim
LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Rua Venâncio Francisco Pereira,
34B, Centro, CEP. 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: educacao@chorrocho.ba.gov.br